

PORTARIA N° 796 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Outorga a CONSTRUTORA CENTRO LESTE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Angelim.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4283/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 12 de agosto de 2021, acostado às fls. 98/99, f/v do processo SAD Nº 266037/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CONSTRUTORA CENTRO LESTE CNPJ: 02.155.735/0001-10, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no rio Angelim, com a finalidade de obras de implantação e pavimentação asfáltica do trecho entroncamento MT- 240 e MT – 358 no município de Tangará da Serra/MT, na Bacia Hidrográfica Paraguai e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento P - 3 - Alto Paraguai Superior, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação: 14°39'09,44" de Latitude Sul e 57°18'12,83" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 13,32 m³/h (0,0037 m³/s ou 3,7 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas;

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV – No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de agosto de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º O Outorgado responderá às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos conforme previsto no Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021;

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Angelim

Coordenadas Geográficas: 14°39'09,44" de Latitude Sul e 57°18'12,83" de Longitude Oeste
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0037	12	24
Fevereiro	0,0037	12	24
Março	0,0037	12	24
Abril	0,0037	12	24
Maio	0,0037	12	24
Junho	0,0037	12	24

Volume total Anual (m³): 46.033,92

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0037	12	24
Agosto	0,0037	12	24
Setembro	0,0037	12	24
Outubro	0,0037	12	24
Novembro	0,0037	12	24
Dezembro	0,0037	12	24